



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 4961/2025
FLS. 107
RUBRICA Noted

Contrato nº 081/2025

Processo Administrativo nº 4961/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 019/2025 - art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/21.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TIMON, POR MEIO DO FUNDEB, E A SOLARIS
VILLE SPE, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:**

O MUNICÍPIO DE TIMON pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na Praça São José, s/n, centro, por intermédio do(a) **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB**, sediada na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP: 65630-078, inscrita no CNPJ sob nº 51.926.212/0001-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sr.^a Secretária Municipal de Educação, **Ana Cristina de Castro**, brasileira, nomeada através da Portaria nº 0458/2025-GP, residente neste município, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIA**, e do outro lado da avença com o **SOLARIS VILLE SPE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.121.423/0001-96, com endereço na Rua Alcebiádes Soares, s/n, Bairro São Sebastião, Teresina/PI, CEP 64.084-550, neste ato representado pelo SENHOR Raimundo Dias Filho, brasileiro, doravante denominado **LOCADOR**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** de Imóvel, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem::

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do **Processo nº 4961/2025**, sendo autorizado pelo Gabinete da Secretária/SEMED, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **Contratação para locação de imóvel para o contraturno escolar para os alunos do Tempo Integral situado na Av. Brasil, nº 1003 – Mateuzinho, Timon/MA**, justificada pela inexistência de imóveis próprios suficientes pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED e pela necessidade de um espaço destinado ao funcionamento do Centro Educativo de Atividades em tempo Integral – CEATI.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 4961/25
FLS. 108
RUBRICA Noleel

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

2.1. O LOCADOR obriga-se a:

2.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

2.1.2. Fornecer **declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação**, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

2.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

2.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

2.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

2.1.6. Realizar, junto com o **LOCATÁRIO**, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;

2.1.7. Responder pelos danos ao patrimônio do **LOCATÁRIO** decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc.;

2.1.8. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;

2.1.9. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas.

2.1.10. Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel, ante o disposto no art. 8º, §3º, do Decreto-Lei n. 195/67;

2.1.11. Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

2.1.12. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

2.1.13. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, se houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;



g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

2.1.14. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);

2.1.15. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

2.1.16. Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;

2.1.17. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

2.1.18. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

2.1.19. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, se for o caso;

2.1.20. Informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

3.1.0 **LOCATÁRIO** obriga-se a:

3.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

3.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

3.1.3. Realizar, junto com o **LOCADOR** a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, **fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelo LOCADOR os eventuais defeitos existentes;**

3.1.4. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

3.1.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. Alternativamente, poderá repassar ao Locador, **desde que aceito por este, a importância correspondente ao orçamento elaborado pelo setor técnico da Administração**, para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas;

3.1.6. Comunicar ao **LOCADOR** qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

3.1.7. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do **LOCADOR**, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 4961/28
FLS. 110
RUBRICA Nêkeol

3.1.8. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

3.1.9. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

3.1.10. Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

3.1.11. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

3.1.12. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, se existentes, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

- a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
- b. consumo de água e esgoto, energia elétrica;
- c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
- f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas; g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

3.1.13. Pagar as despesas de energia elétrica, água e esgoto;

3.1.14. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991);

3.1.15. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, se existentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

4.1. O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do **LOCADOR**, sempre que a utilização do imóvel estiver



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 4961/25
FLS. 111
RUBRICA *Docred*

comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;

4.1.1. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo **LOCADOR**;

4.2. As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;

4.2.1. Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do **LOCADOR**, é facultado ao **LOCATÁRIO** a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;

4.2.2. As benfeitorias úteis não autorizadas pelo **LOCADOR** poderão ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

4.3. As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis caso haja prévia concordância do **LOCADOR**;

4.3.1. Caso não haja concordância da indenização, poderão ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

4.4. O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

4.5. Caso as modificações ou adaptações feitas pelo **LOCATÁRIO** venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do **LOCATÁRIO**.

4.6. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR**, nas condições em que foi recebido pelo **LOCATÁRIO**, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO

5.1. O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/91, a contar da data de assinatura deste Termo.

5.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes.

5.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo.

5.3.1. A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo **LOCATÁRIO** de que o imóvel satisfaz os interesses estatais, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do **LOCADOR**, mediante assinatura do termo aditivo.

5.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, o **LOCADOR** deverá enviar comunicação escrita ao **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 4961/25
FLS. 112
RUBRICA *Noted*

vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O MUNICÍPIO pagará ao **LOCADOR** o aluguel mensal no valor de **R\$30.000,00 (Trinta mil reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais)**

6.2. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do vencimento, por meio de Ordem de Pagamento.

6.3. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao **LOCATÁRIO**, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data da efetiva ocupação do imóvel.

6.4. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa, pagando **LOCADOR e LOCATÁRIO** suas respectivas partes da parcela. Caso o **LOCATÁRIO** a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do **LOCADOR** será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

6.5. Quando do pagamento ao **LOCADOR**, será efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6. O **LOCATÁRIO** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo **LOCADOR**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo - IPCA, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

7.2. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o **LOCADOR** aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

7.3. Caso o **LOCADOR** não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

7.4. Reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.



8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A presente despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária nº:

FONTE: FUNDEB-540;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.1014.2214.000 – Manutenção do FUNDEB 30% Fundamental.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, a ser nomeado mediante Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **LOCADOR**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **LOCATÁRIO** ou de seus agentes e prepostos.

9.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

9.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.1.5. O **LOCADOR** poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o **LOCADOR**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021 e do Decreto n. 966, de 14 de março de 2022, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 4961/25
FLS. 114
RUBRICA D. O. A. L.

a. Advertência em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

b. Multa:

b.1. Moratória de 1% por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;

b.2. Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

b.2.2. Considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;

b.2.3. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

b.2.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

c. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, aquele que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Der causa à inexecução total do contrato;

II. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado. d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:

1. O **LOCADOR** apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;

II. O **LOCADOR** fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013

10.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

10.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;



III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, Decreto n. 966, de 14 de março de 2022, ou outro que vier a substituí-lo.

10.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **LOCATÁRIO** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao **LOCADOR** a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

11.2. Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o **LOCATÁRIO** decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o **LOCADOR**, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o **LOCATÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 03 (três) aluguéis, segundo proporção prevista no art. 4º da Lei 8.245, de 1991 e no art. 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato;

11.3. Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do **LOCATÁRIO** e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação;

11.4. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o **LOCADOR** reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991);

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O **LOCATÁRIO**, no seu lícito interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao **LOCADOR**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 4961/25
FLS. 116
RUBRICA N.º 10

12.1.1. A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao **LOCATÁRIO**, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

12.2. Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

12.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., o **LOCATÁRIO** poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

12.4. Procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao **LOCADOR**, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

12.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

13.1 - Caberá ao **LOCATÁRIO** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1. Tramitar os autos à Controladoria-Geral do Município - CGM, em tempo hábil, para fins verificação da regularidade e Certificação dos Atos.

14.2. Cadastrar o Contrato e respectivos aditivos no sistema do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente à publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, não se responsabilizando o MUNICÍPIO, se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

14.3. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo **LOCATÁRIO**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

REC. Nº 496118
FLS. 112
RUBRICA Nôted

Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro do Município de Timon/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato. E assim, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

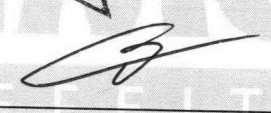
Timon/MA, 11 de setembro de 2025.

Pela Contratante:


Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 0458/2025-GP
CPF: 610.802.091-15

ANA CRISTINA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 0458/2025-GP

Pela Contratada:


SOLARIS VILLE SPE LTDA
CNPJ:48.121.423/0001-96

Testemunhas:

- 1) Nome: Cherrie Raquel do Socorro Unas CPF: 026.008.963-09
- 2) Nome: Elaine da Cunha Lima CPF: 034.380.333-57

6º SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE TABELONATO DE NOTAS DE TERESINA
CNS: 16.297-4
AVENIDA JOÃO XXIII, Nº 2715 - TERESINA - PIAUÍ - TEL: (86) 3380-7343

Stella Beatriz Marques Sousa Pedrosa
Tabeliã Interna
Av. João XXIII, Nº 2715 - Teresina - Piauí - 64051-010
Fone: (86) 9888-5425 - e-mail: gnotateresina@gmail.com

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE RAIMUNDO DIAS FILHO QUE ASSINA PELA EMPRESA SOLARIS VILLE SPE LTDA. CONTRATO ARQUIVADO EM 24/03/2025 NO DOCUMENTO CONTRATO DE LOCAÇÃO. EM TEST. 09/03/2025 DA VERDADE DOU FE. Teresina/PI, 19/09/2025 10:07:01. SELO AIK56732 - EC 3G CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalexta.



6º Tabelionato de Notas de Teresina-PI
Stella Beatriz Marques Sousa Pedrosa
Tabeliã Interna
Thais Tuvanne da Silva Rocha
Escrevente

06º TABELONATO DE NOTAS NÃO FEZ ANÁLISE DA VALIDADE JURÍDICA DESTES INSTRUMENTO CONTRATUAL, APENAS RECONHECEU POR SEMELHANÇA OU AUTENTICIDADE A(S) ASSINATURA(S) NELE SUBSCRITA(S)

Thais Tuvanne da Silva Rocha - Escrevente
Emitido em 11/09/2025 às 11:51:11. R\$ 2,30 FEAD. R\$ 0,12 NF. R\$ 0,55 Selo. R\$ 0,20 Total: R\$ 3,17

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

O MUNICÍPIO DE TIMON - MARANHÃO, através do CIMU, torna público, que realizará contratação direta, na modalidade Dispensa de Licitação nº 05/205, Processo Administrativo nº 2963/2025, do tipo Menor Preço, tendo como objeto: contratação de plano de internet para atender as necessidades administrativas do CIMU. O presente processo obedecerá às disposições do artigo 75, II e §3º, na Lei nº 14.133/2021. O início do recebimento das propostas se dará no dia 23/09/2025 e se encerrará no dia 26/09/2025. **TERMO DE REFERÊNCIA:** As informações referentes aos dados para participação encontram-se disponíveis na sede do Consórcio Intermunicipal De Modalidade Urbana - CIMU: diretoria.pn.cimu@timon.ma.gov.br. Timon - Ma, 22 de setembro de 2025.

Eduardo Santos de Oliveira

Diretor do CIMU

Portaria nº 0198/2025 GP

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03896/2025 - SEMED**

Interessado: Município de Timon-MA, por meio Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação - FUNDEB.

Ato: A Secretária Municipal de Educação de Timon - MA, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR/ADJUDICAR** do resultado do processo licitatório de contratação direta que tem como objeto locação de um imóvel situado na Rua Jamil de Miranda Gedeon, nº 2922, Bairro Parque Piauí II, Timon/MA, destinado ao funcionamento do Centro de Integração Educacional de Inclusão Social, conforme detalhamento do Estudo Técnico Preliminar em favor do Sr. **Roberth Brandão da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 010.777.413-59, com o valor total de R\$ 175.200,00 (Cento e setenta e cinco mil e duzentos reais). **Assinatura:** 17 de julho de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 081/2025 - FUNDEB****Processo Administrativo nº 04961/2025 - SEMED.**

Interessado: Município de Timon-MA, por meio Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação - FUNDEB.

Fundamentação Legal: Art. 74, I da Lei nº. 14.133/2021.

Inexigibilidade de Licitação nº 019/2025.

Objeto: Locação de imóvel para o contraturno escolar para os alunos do Tempo Integral situado na Av. Brasil, nº1003, Mateuzinho, Timon/MA, para o funcionamento do Centro Educativo de Atividades em Tempo Integral-CEATI

Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação - FUNDEB.

Contratada: SOLARIS VILLE SPE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 48.121.423/0001-96

Valor total: R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais)

Dotação Orçamentária:

Fonte do Recurso: FUNDEB- 540

Função Programática: 12.361.1014.2214.0000 - Manutenção do FUNDEB 30% Fundamental.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Data da assinatura: 11/09/2025. **Vigência do Contrato:** até 10/09/2026.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**CONTRATO Nº 084/2025 - FUNDEB****Processo Administrativo nº 03896/2025 - SEMED.**

Interessado: Município de Timon-MA, por meio Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação - FUNDEB.

Fundamentação Legal: Art. 74, I da Lei nº. 14.133/2021.

Inexigibilidade de Licitação nº 021/2025.

Objeto: Locação de um imóvel situado na Rua Jamil de Miranda Gedeon, nº 2922, Bairro Parque Piauí II, Timon/MA, destinado ao funcionamento do Centro de Integração Educacional de Inclusão Social

Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação - FUNDEB.

Contratada: Roberth Brandão da Silva, inscrito no CPF sob o nº 010.777.413-59.

Valor total: R\$ 175.200,00 (Cento e setenta e cinco mil e duzentos reais).

Dotação Orçamentária:

Fonte do Recurso: FUNDEB- 540

Função Programática: 12.361.1014.2214.0000 - Manutenção do FUNDEB 30% Fundamental.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Data da assinatura: 18/09/2025. **Vigência do Contrato:** até 17/09/2027.

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS A GRANEL, COM CESSÃO E MANUTENÇÃO DE TANQUE, FORNECIMENTO PARCELADO DE GASES MEDICINAIS LIQUEFEITOS E COMPRIMIDOS, INCLUINDO OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO E ARMAZENAMENTO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO RDC Nº 50 DE 21.02.2002, DA ANVISA, ABNT - NBR 12. 188/2012, NBR 13.587/98, PARA ATENDER AS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ FIRMINO DE SOUSA E SAMU.

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: dia 24/09/2025.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: dia 06/10/2025.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: dia 06/10/2025.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Comissão Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Timon/MA, 22 de setembro de 2025.

Shirley Moreira dos Santos

Pregoeira do Município de Timon/MA

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-SEMFPOG

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) MOTOCICLETAS ZERO QUILOMETRO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, MODELO TIPO STREET DE 149 ATÉ 170 CILINDRADAS, DESTINADAS À EXECUÇÃO DA CAMPANHA INSTITUCIONAL "IPTU PREMIADO 2025", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital, TR e seus anexos.

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 09h40min do dia 24/09/2025. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 09h40min do dia 06/10/2025.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 09h50min do dia 06/10/2025.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Comissão Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Agente de Contratação do Município de Timon/MA: **Lorena Soares de Santana Mesquita**.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2025 - CPL**

INTERESSADO: Município de Timon - MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG.

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento da frota de veículos do município de Timon/MA, por meio de sistema informatizado, com controle de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 12h00min do dia 23/09/2025.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 12h00min do dia 07/10/2025.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 12h01min do dia 07/10/2025.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF).

INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede Comissão Permanente de Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon - MA, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Timon (MA), 19 de setembro de 2025.

Neryson Francisco Pereira da Silva

Pregoeiro do Município de Timon/MA

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**PORTARIA Nº 0108/2025 - GP**

Objeto: Concessão de 04 (quatro) diárias.

Favorecida: Wilma Freitas Rodrigues - Matrícula nº 9221035.

Órgão de Lotação: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.

Destino: Porto Alegre/RS.

Período: 01 a 04 de outubro de 2025.

Valor Unitário: R\$ 520,00.

Valor Total: R\$ 2.080,00.

Finalidade: Participação no 8º Encontro Brasileiro de Grandes Nomes em Compras Públicas - GNCP.

PORTARIA Nº 0109/2025 - GP

Objeto: Concessão de 03 (três) diárias.

Favorecido: Paraguaçu Santos Veras Filho - Matrícula nº 9221038-1.

Órgão de Lotação: Controladoria Geral do Município.



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

PORTARIA Nº 0667/2025 – GAB/SEMED

TIMON-MA, 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 081/2025 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização do seguinte contrato:

Nº	Contratada
081/2025	SOLARIS VILLE SPE LTDA

Matrícula	Servidor
2200804-1	RICARDO SILVA DE FREITAS – GESTOR – GESTOR.
918428-3	ANA LÚCIA DA SILVA BEZERRA – FISCAL.

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 11 de setembro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ana Cristina de Castro
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 0458/2025-GP
CPF: 610.802.091-15

ANA CRISTINA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 0458/2025-GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal nº 1892/2013.

**PORTARIA****PORTARIA Nº 0737/2025-GP DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **MARINETH DO ROSÁRIO**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Superior, símbolo S-3 do Gabinete da Vice-Prefeita, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 01.09.2025.

PORTARIA Nº 0738/2025-GP DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.**Nomeação de Cargo Comissionado.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **THAISA DANIELLE DA SILVA FERREIRA PEDROSA**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Superior, símbolo S-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 01.09.2025.

SEMED**PORTARIA Nº 0684/2025 – GAB/SEMED TIMON-MA, 18 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 084/2025 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A **SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização do seguinte contrato:

Nº Contrato	Contratada
084/2025	ROBERTH BRANDÃO DA SILVA

Matrícula	Servidor
2200804-1	RICARDO SILVA DE FREITAS – GESTOR – GESTOR.
918428-3	ANA LÚCIA DA SILVA BEZERRA – FISCAL.

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 18 de setembro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 0667/2025 – GAB/SEMED MON-MA, 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 081/2025 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A **SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização do seguinte contrato:

Nº Contrato	Contratada
081/2025	SOLARIS VILLE SPE LTDA

Matrícula	Servidor
2200804-1	RICARDO SILVA DE FREITAS – GESTOR – GESTOR.
918428-3	ANA LÚCIA DA SILVA BEZERRA – FISCAL.

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 11 de setembro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEMFOG**1) NOTIFICAÇÃO A:**

Destinatário: MIL MAQ METALÚRGICA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA M
CNPJ: 03.800.995/0001-63

Imóvel(s): Quadra 07, Lotes 02, 03 e 04 — Loteamento Sete Estrelas VI, Timon-MA
Fica(m) NOTIFICADA(S), pelo presente, a empresa **MIL MAQ METALÚRGICA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA M** para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da publicação desta notificação no Diário Oficial do Município, proceda(m) à **limpeza dos lotes, construção de muro e execução das calçadas** correspondentes aos lotes acima indicados, sob pena de aplicação de multa no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** cada, por infringir o **artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº 028/2014**, conforme Auto de Infração nº **022/2025**.

Timon-MA, 22 de setembro de 2025.

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária — SEMPLUR
Prefeitura Municipal de Timon-MA

2) NOTIFICAÇÃO B:

Destinatário: Sra. NAYARA RODRIGUES DA SILVA SOUSA ARRAIS
CPF: 004.044. [REDACTED]

Imóvel: Quadra 07, Lote 14 — Loteamento Sete Estrelas VI, Timon-MA
Fica notificada a Sra. **Nayara Rodrigues da Silva Sousa Arrais** para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da publicação desta notificação no Diário Oficial do Município, proceda à **limpeza do lote, construção de muro e execução da calçada** do lote acima indicado, sob pena de aplicação de multa no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, por infringir o **artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº 028/2014**, conforme Auto de Infração nº **022/2025**.

Timon-MA, 22 de setembro de 2025.

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária — SEMPLUR - Prefeitura Municipal de Timon-MA

3) NOTIFICAÇÃO C:

Destinatário: Sr. ANTONIO TOMAIS DOS REIS

CPF: 008.647. [REDACTED]

Imóvel: Quadra 07, Lote 12 — Loteamento Sete Estrelas VI, Timon-MA
Fica notificado o Sr. **Antonio Tomais dos Reis** para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da publicação desta notificação no Diário Oficial do Município, proceda à **limpeza do lote, construção de muro e execução da calçada** do lote acima indicado, sob pena de aplicação de multa no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, por infringir o **artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº 028/2014**, conforme Auto de Infração nº **022/2025**.

Timon-MA, 22 de setembro de 2025.

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária — SEMPLUR - Prefeitura Municipal de Timon-MA

Home > Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 019/SEMED/2025

Última atualização 30/09/2025

Local: Timon/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE TIMON

Unidade compradora: 102 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, V

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 30/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06115307000114-1-000178/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:

Locacao de imovel urbano para o contraturno escolar para os alunos do Tempo Integral situado na Avenida Brasil, no 1003, Bairro: Mateuzinho, Timon/MA, para o funcionamento do Centro Educativo de Atividades em Tempo Integral - CEATI.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 360.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado
13373	Locacao de imovel urbano para o contraturno escolar para os alunos do Tempo Integral situado na Avenida Brasil, no 1003, Bairro: Mateuzinho, Timon/MA, para o funcionamento do Centro Educativo de Atividades em Tempo Integral - CEATI.	12	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

 > [Contratos](#)

Contrato nº 081/FUNDEB/2025

Última atualização 30/09/2025

Local: Timon/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE TIMON **Unidade executora:** 102 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 04961/SEMED

Categoria do processo: Locação Imóveis

Data de divulgação no PNCP: 30/09/2025 **Data de assinatura:** 11/09/2025 **Vigência:** de 11/09/2025 a 10/09/2026

Id contrato PNCP: 06115307000114-2-000265/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Id contratação PNCP: [06115307000114-1-000178/2025](#)

Objeto:

Locação de imóvel urbano para o contraturno escolar para os alunos do Tempo Integral situado na Avenida Brasil, nº 1003, Bairro: Mateuzinho, Timon/MA, para o funcionamento do Centro Educativo de Atividades em Tempo Integral - CEATI.

VALOR CONTRATADO

R\$ 360.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 48.121.423/0001-96 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: Solaris Ville Spe Ltda

Arquivos

Histórico

Nome ↕

Data ↕

Tipo ↕

CONTRATO No 081.2025 - FUNDEB X CEATI.pdf

30/09/2025

Outros Documentos

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

< >

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.